

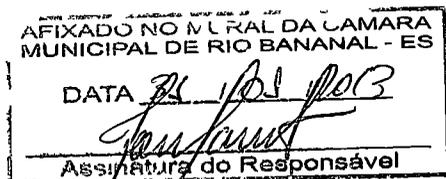
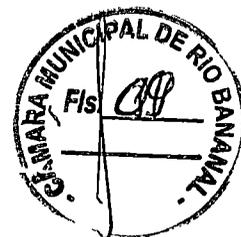


AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 31/01/13

Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito
DE 31 DE JANEIRO 2013

LEI nº 1176



“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO RESIDENTES EM RIO BANANAL”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos públicos para o fim de subsidiar integralmente o transporte de estudantes residentes no município de Rio Bananal e matriculados em entidade de ensino superior ou técnico localizada em outra cidade

§ 1º - Para atender a esta finalidade o município poderá disponibilizar veículo próprio ou de terceiros por meio de contratação mediante processo de licitação

§ 2º - Quando se tratar de terceirização do serviço o repasse do recurso será feito diretamente para empresa como forma de pagamento pela prestação de serviço mediante a apresentação de nota fiscal, devendo a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante legal atestar a execução do serviço

Art 2º - A Secretaria de Educação fica responsável pelo cadastramento dos estudantes interessados pelo benefício estabelecido nesta Lei, mediante manifestação do mesmo por meio de requerimento e preenchimento de uma ficha cadastral orientada pela Secretaria

Art 3º - Somente estudantes de níveis superiores, estudantes de cursos técnicos e alunos de cursos de capacitações têm direito ao transporte Escolar mediante cadastramento

Parágrafo único - Para ser beneficiado deverá efetuar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Educação antes do início do calendário letivo a Secretaria Municipal de Educação, anexando

I – atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional,



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

II – comprovante de residência neste município,

III – Frequência mensal

Art 4º - Também terá direito ao transporte escolar as crianças portadoras de deficiência física e mental, com seu devido acompanhante, que necessitem de acompanhamento psicopedagógico especial em instituição sediada em outros municípios devidamente reconhecida pelos órgãos competentes

Art 5º - Os valores custeados pela Prefeitura correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente

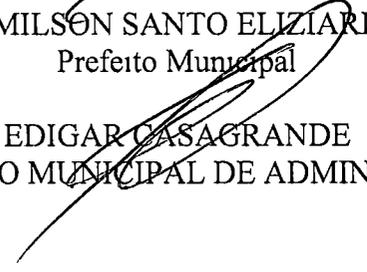
Art 6º - Fica revogada na íntegra a lei 1 206 de 20 de abril de 2010

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de janeiro de 2013

Registre-se, publique-se

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 31 (trinta e um) dias no mês de janeiro do ano de dois mil e treze


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO